

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 531, de 07 de maio de 2026



HU BRASIL

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900

Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS

Presidente

DANIEL GOMES MONTEIRO BELTRAMMI

Vice-Presidente

ADONIS NASR

Superintendente/ CHC-UFPR

DENISE JORGE MUNHOZ DA ROCHA

Gerente de Atenção à Saúde Interina/ CHC-UFPR

ROGÉRIO DE FRAGA

Gerente de Ensino e Pesquisa/ CHC-UFPR

SIMONE CRISTIANE SOUZA

Gerente Administrativa / CHC-UFPR

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	3
Portaria - SEI nº 271, de 06 de maio de 2026	3
Portaria - SEI nº 272, de 06 de maio de 2026	4
Portaria - SEI nº 273, de 06 de maio de 2026	5
Portaria - SEI nº 274, de 06 de maio de 2026.	6
Portaria - SEI nº 275, de 06 de maio de 2026	7
Portaria-SEI nº 276, de 06 de maio de 2026	8
Norma - SEI nº 1/2026/SUP/CHC-UFPR-HU BRASIL	9
Norma - SEI nº 2/2026/SUP/CHC-UFPR-HU BRASIL	12
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	14
Portaria - SEI nº 166, de 17 de abril de 2026	14
Portaria - SEI nº 176, data da assinatura eletrônica.	16

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 271, de 06 de maio de 2026

Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 25/05/2026 a 29/05/2026.

O Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **Priscila Carvalho da Silva**, matrícula SIAPE nº 217*****, como substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Execução Orçamentária e Financeira do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 25/05/2026 a 29/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. ADONIS NASR

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 272, de 06 de maio de 2026

Designar substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Engenharia Clínica do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 04/05/2026 a 08/05/2026.

O Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Designar **Victor Bezerra Araujo da Silva**, matrícula SIAPE nº 3140***, substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Engenharia Clínica do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 04/05/2026 a 08/05/2026.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. ADONIS NASR

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 273, de 06 de maio de 2026

Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 04/05 a 18/05/2026.

O Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Designar **Alana Zafaneli Machado**, matrícula SIAPE nº 239****, substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoque do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 04/05 a 18/05/2026.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. ADONIS NASR

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 274, de 06 de maio de 2026.

Atualização do Grupo de Trabalho para Prevenção de quedas dos pacientes no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

O Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Atualizar a composição e prorrogar o período de execução das atividades do **Grupo de Trabalho para Prevenção de quedas dos pacientes** no Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado pelos seguintes profissionais:

Nome	Matrícula	Unidade
Danieli Parreira da Silva (coordenadora)	3074***	Unidade de Segurança do Paciente
Adeli Regina Przybicien de Medeiros (vice-coordenadora)	177***	Gerência de Atenção à Saúde
Maurício Araújo Nascimento	1197***	Unidade de Segurança do Paciente
Ana Paula Hermann	1075***	Setor de Gestão da Qualidade
Ricardo da Silveira Mendes	2419***	Setor de Infraestrutura Física
Alex Woiciechovski	3002***	Unidade de Manutenção Predial
Gilson Carlos Cescato	2412***	Unidade de Suporte Operacional
Daltiva Gonçalves	81***	Unidade de Patrimônio
Leyd Laiane Santos Cabral	2255***	COPENF
Silviane Hoepers Naka	191***	COPENF
Franciele Marchewsky	189***	Divisão de Gestão de Cuidados
Washington Batista de Souza	178***	Unidade de Manutenção Predial

Art. 3º O GT tem como objetivos:

- Mapear os banheiros com prioridade para adequações físicas;
- Atualizar o quantitativo de cadeiras de banho necessárias para aquisição;
- Definir os fluxos operacionais conforme estabelecido no plano de ação.

Art. 4º As reuniões do GT serão semanais e presenciais, nas segundas-feiras, às 10h, na Unidade de Segurança do Paciente.

Art. 5º O prazo estimado para duração dos trabalhos será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. ADONIS NASR

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria - SEI nº 275, de 06 de maio de 2026

Designar substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Infraestrutura Física do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 04/05/2026 a 08/05/2026.

O Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Designar **Marco Aurélio Fuganti**, matrícula SIAPE nº 189***, substituto(a) do cargo de Chefe do Setor de Infraestrutura Física do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 04/05/2026 a 08/05/2026.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. ADONIS NASR

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 276, de 06 de maio de 2026

Instituir o regime de disponibilidade alcançável para 02 Médicos - Cirurgia Cabeça e Pescoço da Unidade de Cabeça e Pescoço do CHC-UFPR.

O Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

Considerando a Norma SEI nº 04/2023/DGP e aprovação da Diretoria de Gestão de Pessoas no Parecer - SEI nº 22 e nº 23 ([59370234](#) e [60037315](#)), **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o regime de disponibilidade alcançável na Unidade de Cabeça e Pescoço do CHC-UFPR.

Art. 2º A adesão ao regime de disponibilidade alcançável dar-se-á por meio de declaração de anuência.

Art. 3º A escala do regime de disponibilidade alcançável não poderá exceder 50% da carga horária contratada do empregado.

Art. 4º O tempo máximo de apresentação ao local de trabalho após o acionamento para o cumprimento de escala de disponibilidade alcançável será de até 60 minutos.

Art. 5º Os seguintes canais de comunicação serão utilizados nas situações de acionamento: telefone, celular, *whatsapp* ou *SMS*.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. ADONIS NASR

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Norma - SEI nº 1/2026/SUP/CHC-UFPR-HU BRASIL

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

NORMA SOBRE O FLUXO DE BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE LEITOS NO CHC-UFPR

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

CONSIDERANDO:

- A necessidade de adoção de critérios mínimos para o bloqueio de leito temporário no âmbito do CHC-UFPR;
- A importância de alinhamento de conceitos e fluxos entre as diferentes áreas;
- O papel de referência do CHC-UFPR como instituição de ensino e atenção à saúde da população;
- A necessidade de cumprimento de metas contratuais junto ao gestor SUS, que viabilizam a sustentabilidade financeira da instituição.

DETERMINA QUE:

Art. 1º Esta norma estabelece orientações a serem observadas pelos profissionais acerca do fluxo de bloqueio de leitos de internação no âmbito do CHC-UFPR/EBSERH.

Art. 2º São conceitos e definições:

I. bloqueio temporário de leito: consiste na indisponibilização de vaga para internamento por período de um turno a 30 dias, decorrente de situações emergenciais com potencial de colocar em risco a segurança assistencial;

II. Plano de Capacidade Plena (PCP): conjunto de medidas e recursos implementados para lidar com uma demanda alta de pacientes no serviço de urgência hospitalar, garantindo que a assistência seja fornecida de forma adequada. O PCP é acionado onde a demanda de pacientes excede a capacidade normal do serviço de urgência (BRASIL, 2022).

Art. 3º Sobre os motivos potenciais para o bloqueio temporário de leito:

I. Capacidade operacional reduzida devido a força de trabalho inferior ao mínimo legalmente exigido.

II. Respeito às medidas de controle e prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS).

III. Problemas na infraestrutura predial ou cama hospitalar danificada que inviabilizam a permanência do paciente no local de internação ou impedem a admissão.

Art. 4º O bloqueio de leitos consiste em ação de impacto institucional e último recurso a ser adotado. É imperativo que o cenário de internamento seja rigorosamente avaliado e que sejam consideradas as medidas potenciais de prevenção do bloqueio de leito, sendo elas:

I. Concessão de horas extras, remanejamento de equipe ou acionamento da escala volante;

II. Mudança de leito para área física adequada;

III. Solicitação de empréstimo de cama hospitalar reserva;

IV. Consulta técnica ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).

Art. 5º No esgotamento ou na impossibilidade de adoção das medidas de prevenção, o bloqueio de leitos deverá ser precedido pelas seguintes etapas:

I. Chefia da Unidade ou Supervisão de Enfermagem ser imediatamente comunicada sobre a situação de risco;

II. Chefia da Unidade validar a necessidade de bloqueio de leito;

III. Chefia da Unidade ou Supervisão de Enfermagem comunicar a necessidade do bloqueio ao Núcleo Interno de Regulação (NIR);

IV. NIR avaliar o nível do PCP: inferior ao 3, realizar o bloqueio; igual a 3 comunicar a impossibilidade de bloqueio;

V. Divisão de Gestão do Cuidado (DGC) avaliar a situação e emitir parecer.

Parágrafo único - em turno que não haja a avaliação do PCP, o bloqueio será realizado. No entanto, se a equipe do NIR julgar que o cenário geral é desfavorável ao bloqueio, acionar a chefia da Unidade de Regulação Interna (URI).

Art. 6º O bloqueio de leito deve ser sistematicamente avaliado.

Art. 7º Esta Norma-SEI entra em vigor na data de sua assinatura.

Documentos relacionados:

Anexo I - Fluxo avaliação da capacidade operacional da enfermagem da disponibilidade de leito.

Anexo II - Fluxo bloqueio de leito pela infraestrutura.

Anexo III - Fluxo gestão dos leitos em caso de identificação de paciente colonizado por BMR.

Anexo IV - Fluxo substituição de cama danificada.

Anexo V - Bloqueio de leito pelo NIR.

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)

DENISE JORGE MUNHOZ DA ROCHA

Gerente de Atenção à Saúde Interina do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. ROGÉRIO FRAGA

Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

SIMONE CRISTIANE DE SOUZA

Gerente Administrativa do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)

PROF. DR. ADONIS NASR

Superintendente do Complexo do
Hospital de Clínicas da UFPR

Norma - SEI nº 2/2026/SUP/CHC-UFPR-HU BRASIL

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

ORIENTAÇÕES MONITORAMENTO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

CONSIDERANDO:

Que a exigência e a elaboração do Plano de Providências Permanente (PPP) estão previstas na Instrução Normativa CGU nº 3, de 09 de junho de 2017 e Instrução Normativa nº 9, de 09 de outubro de 2018.

DETERMINA QUE:

Art. 1º Os gestores responsáveis por ações do Plano de Providências Permanente (PPP) devem priorizar as respostas aos apontamentos mais antigos, observando a sequência das datas de cadastramento no Sistema e-CGU, da mais antiga para a mais recente, objetivando atingir as metas de atendimento de apontamentos estabelecidas pela Ebserh;

Art. 2º Os gestores responsáveis (gerentes) por ações do PPP devem encaminhar as demandas para as áreas de competência para atendimento do determinado no apontamento, estabelecendo prazo para envio das respostas e respectivas evidências;

Parágrafo 1º - Cada gerência deve possuir um ponto focal responsável pela interface entre Auditoria Interna, Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos e áreas responsáveis pelo atendimento das recomendações;

Parágrafo 2º. O fluxo estabelecido para monitoramento do PPP encontra-se no Anexo I desta norma.

Art. 3º Art. 3º: As manifestações dos gestores responsáveis às recomendações e determinações devem ser registradas no e-CGU, até o dia 5 de cada mês para que haja tempo hábil de validação até o dia 10 (prazo limite de disponibilização para análise da Auditoria Interna);

Parágrafo 1º. Recomendações e determinações expedidas por órgãos de controle externo e de temas definidos pela Comissão de Gestão de Riscos e Controles Internos (CGRCI) como prioritários devem passar por análise em reunião da mesma.

Parágrafo 2º. A Superintendência, gerências ou a Unidade de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos podem solicitar a inclusão em pauta para análise na reunião da CGRCI, de respostas a recomendações que não estejam nos critérios definidos pela comissão, mas que sejam avaliados como críticos ou que coloquem em risco a instituição.

Parágrafo 3º. As respostas que demandarem análise da CGRCI, necessitam de um prazo de trâmite maior que deve ser levado em consideração pelo gestor responsável, tendo em vista a periodicidade mensal das reuniões. Devem, portanto, ser encaminhadas à CGRCI com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do término do prazo determinado;

Art. 4º As respostas devem ser objetivas, consistentes, se atendo estritamente ao recomendado ou determinado e conter evidências que corroborem as mesmas e que permitam a validação e a análise pela Auditoria Interna.

Art. 5º Esta Norma-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Norma SEI nº2/2024/SUP/CHC-UFPR-EBSERH.

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)
DENISE JORGE MUNHOZ DA ROCHA
Gerente de Atenção à Saúde Interina do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF. DR. ROGÉRIO FRAGA
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
SIMONE CRISTIANE DE SOUZA
Gerente Administrativa do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF. DR. ADONIS NASR
Superintendente do Complexo do
Hospital de Clínicas da UFPR

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Portaria - SEI nº 166, de 17 de abril de 2026

Designação de Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para Contratação de serviços de exames de ressonância magnética para pacientes internados, a serem realizados de forma complementar durante o período de indisponibilidade do equipamento institucional para o Hospital Universitário CHC-UFPR da Rede Ebserh.

A Gerente Administrativa do Hospital Universitário Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR - CHC-UFPR, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 27, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço 1963, de 14 de janeiro de 2025.

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processos [23759.054776/2025-49](#) e 23759.043658/2025-13.

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para Contratação de serviços de exames de ressonância magnética para pacientes internados, a serem realizados de forma complementar durante o período de indisponibilidade do equipamento institucional.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: Luiz Fernando Nadolny – Chefe de Setor – Setor de Administração - SIAPE nº 344****

II - Integrante Demandante: Vanessa de Castro Mendes – Chefe de Unidade – Unidade de Planejamento de Compras - SIAPE nº 339****

III - Integrante Demandante: Juliana do Carmo Badelli Machado – Tecnóloga em Radiologia – Unidade de Diagnóstico por Imagem - SIAPE nº 300****

IV - Integrante Demandante: Jessica Villa Real - Física Médica Radiodiagnóstico - Unidade de Diagnóstico por Imagem – SIAPE nº 193****

V - Responsável pela Demanda: Camila Rorato – Chefe de Setor – Setor de Apoio Diagnóstico - SIAPE nº 183****

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;

realizar a pesquisa de preços;

executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;

analisar as propostas apresentadas;

realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

(assinado eletronicamente)

Simone Cristiane de Souza

Gerente Administrativa

CHC-UFPR/EBSERH

Portaria - SEI nº 176, data da assinatura eletrônica.

Designação de Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Cadeiras de Emergência.

A Gerente Administrativa do Hospital Universitário Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR - CHC-UFPR, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 27, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviço 1963, de 14 de janeiro de 2025.

Considerando o Plano Anual de Compras - PAC, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso - AOC, aprovados pelo Colegiado Executivo, conforme processos SEI nº [23759.054776/2025-49](#) e SEI nº [23759.043622/2025-21](#).

Considerando o disposto no art. 22 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh – RCC 3.0.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de Cadeiras de Emergência**.

Parágrafo único. A EPC é composta por integrantes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados, empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a EPC especificada no artigo precedente:

I - Coordenador: Saulo Ganéo – Engenheiro de Segurança do Trabalho – SIAPE nº 307****

II - Integrante Demandante: Larissa Soares de Andrade – Assistente Administrativo – SIAPE nº 325****

III - Integrante Demandante: Luiz Mauricio Wendel Prado – Técnico de Segurança do Trabalho – SIAPE nº 300****

IV - Responsável pela Demanda: Tatiana Brusamarello – Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – SIAPE nº 161****

Art. 3º Compete ao coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando à autoridade competente, caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Parágrafo único: O coordenador da EPC poderá solicitar apoio técnico de outras áreas da Administração Central e dos Hospitais Universitários.

Art. 4º Compete à EPC:

I – Na fase de planejamento da contratação:

instruir e conduzir o processo de planejamento da contratação;

realizar a pesquisa de preços;

executar as demais atividades inerentes à etapa de planejamento.

II – Na fase de seleção do fornecedor:

Acompanhar todas as etapas do certame, respondendo prontamente a pedidos de esclarecimento e impugnações;

analisar as propostas apresentadas;

realizar o julgamento técnico das propostas e da documentação, conforme os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

prestar suporte técnico, fornecendo subsídios para tomada de decisão dos agentes de contratação;

solicitar, receber e encaminhar amostras para avaliação técnica pelas áreas competentes do Hospital, quando aplicável;

analisar os itens eventualmente fracassados ou desertos, subsidiando a decisão sobre nova forma de contratação.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o objeto da contratação, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada.

Art. 5º No caso de necessidade de alteração dos integrantes da EPC, o pedido deverá ser formalizado via ofício, com registro de ciência dos novos colaboradores indicados no corpo do próprio documento.

Art. 6º O prazo para conclusão das atividades do planejamento da contratação, observando o 1º dia útil após a publicação da portaria de nomeação no Boletim de Serviço, é de:

I - 60 (sessenta) dias corridos, para bens e serviços comuns, sem dedicação exclusiva de mão de obra;

II - 120 (cento e vinte) dias corridos, para bens e serviços especiais, obras e serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação e permanecerá vigente até a celebração do contrato ou instrumento equivalente, salvo se revogada ou substituída anteriormente.

(assinado eletronicamente)
Simone Cristiane de Souza
Gerente Administrativa
CHC-UFPR/EBSERH

Este documento foi assinado pelo Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, Prof. Dr. Adonis Nasr, na data de 07 de maio de 2026.